



Câmara Municipal de Uberaba  
Estado de Minas Gerais

**Autoria: Prefeito Municipal**

## **LEI Nº 7.123**

Altera dispositivos das leis municipais que menciona, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 2º da Lei Municipal nº 6.679, de 29 de maio de 1998, alterado pela Lei Municipal nº 6.817, de 13 de outubro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 2º. Os cargos de Médico, Enfermeiro, Agente Comunitário e Auxiliar de Enfermagem, que integram o Programa de Saúde da Família - PSF, são comissionados, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, com salários fixos de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para Médicos, de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) para Enfermeiro, de R\$ 200,00 (duzentos reais) para Agente Comunitário, de R\$ 300,00 (trezentos reais) para Auxiliar de Enfermagem, com jornada de oito (08) horas/dia e quarenta (40) horas semanais”.***

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 19 de agosto de 1.999.

**Dr. Marcos Montes Cordeiro**  
Prefeito Municipal

**Maria Batista Teodoro Varotto Borelli**  
Secretária de Governo

**Norton Costa Fernandez**  
Secretário de Administração

**Tarquilino Teixeira Neto**  
Secretário da Fazenda

**Dr. Luciano Luzes Borges**  
Secretário de Saúde